



PARECER ÚNICO Nº 2138508/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00260/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Cerâmica Tijolart Ltda.	CNPJ: 11.698.706/0001-95	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Tijolart Ltda.	CNPJ: 11.698.706/0001-95	
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 54' 0,70" S LONG/X 44° 41' 50,6" O	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emanuella Carolina da Silva (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO: CREA-MG 160275	
Emanuella Carolina da Silva (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CREA-MG 160275	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 208/2013	DATA: 09/10/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental	1.292.952-7	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo**, pelo empreendimento **Cerâmica Tijolart Ltda.**, referente às atividades de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. A empresa está localizada na Rodovia 262, Km 416,5, Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga – MG.

Na data de 01/10/2013, o empreendimento teve suas atividades suspensas pelo Núcleo de Fiscalização da Região do Alto São Francisco juntamente com a Polícia Militar do Meio Ambiente, nos termos do Auto de Fiscalização nº 84230/2013 e Auto de Fiscalização nº 158788/2013.

Nesta ocasião, o empreendimento foi autuado por instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme o Decreto 44.844/2008.

Posteriormente, em 04/10/2013, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (11.200 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (4,8 ha) e número de empregados (19), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/10/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 208/2013.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – através do ofício de nº R439552/2013, datado de 08/10/2013. O TAC foi firmado em 11/10/2013 com as seguintes obrigações:

- 1- Apresentar cópia da Publicação do requerimento de Licença de Operação Corretiva em jornal regional. Prazo: 05 dias.
- 2- Apresentar cópia do certificado de regularização ambiental da empresa a qual enviou a argila e pó de balão. Prazo: 05 dias.
- 3- Apresentar a regularização ambiental dos fornecedores de matéria prima, especialmente argila. Prazo: 05 dias.



- 4- Impermeabilizar área localizada à frente do depósito de pó de balão, evitando a dispersão desse resíduo no solo. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a adequação. Prazo: 30 dias.
- 5- Implantar canaletas para drenagem de água pluvial no galpão de pó de balão. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias.
- 6- Instalar o dosador de pó de balão e comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 90 dias.
- 7- Instalar termopar no forno que não possui tal equipamento e ativar os outros dois termopares que não operam. Comprovar a implantação através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias.
- 8- Instalar hidrômetro e horímetro no poço tubular presente no empreendimento. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação. Prazo: 30 dias.
- 9- Instalar bacia de contenção na área onde se encontra o compressor de ar. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias.
- 10- Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Comprovar a implantação através de arquivo fotográfico. Prazo: 60 dias.
- 11- Implantar caixa de sedimentação no sistema de drenagem pluvial. Comprovar a implantação através de arquivo fotográfico. Prazo: 30 dias.
- 12- Apresentar nota fiscal e/ou contrato firmado entre a Cerâmica Tijolart Ltda. e as empresas fornecedoras de argila, bem como apresentação da regularidade ambiental das referidas empresas. Prazo: 30 dias.
- 13- Apresentar comprovação de origem da lenha. Nota fiscal e registro de todos fornecedores de lenha junto ao IEF. Prazo: 30 dias.
- 14- Apresentar licença ambiental da empresa da qual será comprado o pó de balão. Prazo: 30 dias.
- 15- Não utilizar o pó de balão na produção de tijolos até a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Em 16/10/2013, foi protocolado sob nº R0442998/2013 o ofício comprovando o cumprimento em tempo dos itens 1, 2, 3, 4 e 5. Posteriormente, em 11/11/2013, foi protocolado sob nº R453325/2013 o ofício comprovando o cumprimento em tempo dos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. Após análise técnica, o cumprimento do item 9 não foi considerado satisfatório. Assim, foi solicitada ao empreendedor nova adequação no item acima citado que foi executada e comprovada através do protocolo nº. R0460702/2013.



Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Engenheira Ambiental Emanuella Carolina da Silva, CREA MG – 160275, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, anexada aos autos a página 035.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será a Engenheira Ambiental Emanuella Carolina da Silva, CREA MG – 160275, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, anexada aos autos a página 035.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo pag. 008.

Não foi apresentado Projeto de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Tijolart Ltda**, localiza-se na Rodovia 262, Km 416,5, Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão.

A área útil do empreendimento é de 4,8 ha e conta com 19 (dezenove) funcionários, sendo 18 (dezoito) no setor produtivo e 1 (um) no setor administrativo.

O empreendimento possui 3 (três) fornos tipo tatu com porta de correr, todos com termopares instalados. Além disso, possui 7 (sete) estufas para a secagem dos tijolos.

Funciona em turno único de 06:30 às 15:30 de segunda a sexta e de 06:30 às 10:30 aos sábados. A operação dos fornos se dá durante o período de funcionamento do empreendimento, podendo ocorrer também durante os fins de semana.

Processo Produtivo

A argila é transportada por uma pá carregadeira até o caixão alimentador ou chute. Em seguida, a argila liberada pelo caixão alimentador segue por correia que abastece o misturador. Por sua vez, o pó de balão é liberado na correia pelo dosador de pó de balão.

O misturador, através de seu fuso helicoidal de facas, recebe a argila e o pó de balão e promove a quebra dos “torrões” em partes menores, bem como a homogeneização da argila com o pó de balão. Do misturador a massa cerâmica é conduzida pela correia transportadora até o laminador que, através de rolos cilíndricos, produz o material laminado para a próxima fase.

Em seguida, é formada a massa cerâmica pela máquina extrusora (maromba), formando um tubo cerâmico que é posteriormente cortado de acordo com as medidas exigidas pelo mercado. Então, os tijolos “crus” passam pelo processo de secagem natural ou “cura” nas



estufas de secagem. Posteriormente os tijolos são empilhados nos fornos para queima e destinados à expedição.

Matérias Primas e Insumos

Em seu processo produtivo, o empreendimento faz uso de argila, pó de balão e lenha. Conforme documentação apresentada na comprovação das cláusulas 3, 12, 13 e 14 do TAC, tais matérias primas e os insumos são fornecidas pelas seguintes empresas:

Argila:

- Jacinto Augusto Pessoa Cançado ME – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05020/2013, validade até 02/09/2017.

Pó de balão:

- Sideral Siderúrgica Ltda. – Licença de Operação válida até 16/06/2017.

Lenha:

- Antônio Simão de Brito – Certificado de registro do IEF nº 167798, válido até 31/01/2014.

- Severino José da Silva – Certificado de registro do IEF nº 83245, válido até 31/01/2014.

A argila e a lenha são armazenadas a céu aberto no pátio de estocagem do empreendimento. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado, coberto e com portão.

No TAC, ficou estabelecido que o empreendimento deveria impermeabilizar a área localizada na parte da frente do depósito de pó de balão, bem como implantar canaletas de drenagem no galpão, a fim de evitar o contato deste insumo com o solo, bem como seu carreamento pela água da chuva. Tal adequação foi atendida pelo empreendedor e comprovada através do ofício nº R453325/2013, protocolado no dia 11/11/2013.

Foram apresentados os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora das categorias 04-01 e 04-02, com validade até 31/01/2014.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular, processo nº 22899/2013 (Cadastro de uso insignificante), que aguarda julgamento do processo de licenciamento para a emissão da Certidão de Registro de Uso Insignificante.

Em vistoria foi verificado que o poço utilizado pelo empreendimento não possuía horímetro e hidrômetro instalados. Foi solicitada como cláusula do TAC a instalação dos referidos aparelhos. Tal solicitação foi atendida e comprovada através do Protocolo R453325/2013, datado de 11/11/2013.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) e o armazenamento dos dados na forma



de planilhas a serem apresentados ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Igaratinga/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhão pipa. Porém, conforme consta no PCA, o empreendimento pretende implantar aspersores fixos em substituição ao uso do caminhão pipa. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a implantação dos aspersores fixos. Ficarão condicionada também a continuidade das aspersões com caminhão pipa até a completa instalação do novo sistema, bem como a comprovação da origem da água utilizada.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.

A empresa possui cortina arbórea recém-implantada, que circunda toda a área do empreendimento.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, uma vez que a água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural.



No entanto, durante o processo produtivo é utilizado um compressor de ar, o que enseja a medida abaixo.

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que o compressor não se encontra devidamente instalado, estando em área sem bacia de contenção. Tal adequação foi solicitada como cláusula do TAC. O empreendedor apresentou a comprovação do item 9 através do ofício de protocolo R453325/2013. Porém, após análise técnica, o cumprimento deste item não foi considerado satisfatório. Assim, foi solicitada ao empreendedor nova adequação no item acima citado que foi executada e comprovada através do protocolo nº. R0460702/2013.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento, ensejando a medida abaixo.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, os efluentes líquidos sanitários eram destinados para fossa negra. A instalação do sistema de tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro foi solicitada como cláusula do TAC. O empreendedor realizou a implantação da fossa e comprovou através do ofício de protocolo nº R453325/2013. Será condicionada no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais são captadas por redes de drenagem instaladas no empreendimento e posteriormente lançadas em terreno vizinho. Foi solicitada a implantação de caixa de sedimentação no sistema de drenagem pluvial. A caixa de sedimentação foi devidamente instalada e comprovada através do ofício de protocolo nº R453325/2013.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados são utilizados na manutenção das vias do próprio empreendimento. As cinzas dos fornos são utilizadas na mistura da argila para barrear a tampa dos fornos. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal. Deve-se ressaltar que o empreendimento possui depósito para resíduos sólidos coberto e impermeabilizado, porém, no momento da vistoria,



foi possível verificar galões de óleo, pneus e luvas em diversas áreas do empreendimento. O empreendedor foi instruído a armazenar tais resíduos no depósito já existente. Nesse sentido, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados para empresas licenciadas, bem como a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

Quanto ao lodo da fossa séptica, salienta-se que ainda não foi realizada nenhuma limpeza da fossa, uma vez que a mesma foi instalada recentemente. Porém, o empreendimento ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a realizar a limpeza da fossa periodicamente, bem como a apresentar a regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e as notas fiscais comprobatórias.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;
- Cortina arbórea recém-implantada.

Efluentes líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado, com caixa de sedimentação.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública ou para empresas licenciadas;



- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária à apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

A empresa foi autuada e teve suas atividades suspensas pelo Núcleo de Fiscalização da Região do Alto São Francisco, por operar sem licença e em desconformidade com as normas de proteção ao meio ambiente.

Assim para continuidade da atividade formalizou o presente processo com pedido de TAC, o que foi deferido mediante cláusulas capazes de cessar a degradação ambiental,

Tendo cumprido todas as cláusulas do TAC, e apresentado documentação necessária à análise do processo, conforme descrevo abaixo:

Apresentou Declaração de Micro Empresa, o que isenta o empreendedor do pagamento dos custos de análise do processo, no entanto consta dos autos a planilha, atendendo a Resolução SEMAD 1919/2013.

Foi acostado aos autos ART, do profissional responsável pela elaboração do PCA e do RCA, bem como do profissional pela atividade fim.

No que tange à utilização de recurso hídrico, apresentou documentação para Cadastro do uso insignificante;

Estando o empreendimento em zona urbana, não ocorre exigência de averbação de reserva legal;

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está



totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

As matérias primas utilizadas na fabricação de tijolos são: argila, pó de balão e lenha de eucalipto, todas fornecidas por empreendimentos devidamente licenciados, consoante certificados acostados.

O empreendedor apresentou Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, emitido pelo IEF válido até 31/01/2014.

Apresentou o Cadastro Técnico Federal.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, para o prazo de 4 anos em razão da classe 5 da atividade, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda. para as atividades de "Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica" e "Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados", no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Tijolart Ltda. Empreendimento: Cerâmica Tijolart Ltda. CNPJ: 11.698.706/0001-95 Município: Igaratinga Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. Códigos DN 74/04: B-01-03-1 F-05-15-0 Processo: 00260/2012/001/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente.
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
06	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.



08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.
09	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
10	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda.	Quando da realização da limpeza.
11	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados no poço tubular armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Imediatamente após a concessão da LOC.
12	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
13	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da Licença.
14	Implantar sistema de aspersão composto por aspersores fixos, conforme apresentado no PCA.	30 dias.
15	Não paralisar a aspersão por caminhão pipa enquanto os aspersores fixos não estiverem instalados e comprovar a origem da água utilizada.	30 dias.
16	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
17	Comprovar a origem da água utilizada na umidificação das vias do empreendimento.	Imediatamente após a instalação dos aspersores fixos.
18	Comunicar à SUPRAM ASF quando houver alteração da origem da água utilizada para umidificação das vias internas, devendo também ser comprovada sua origem.	Durante a vigência da LOC.
19	Enviar arquivo fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea do empreendimento.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração ou kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	Definidos pela DN n.º 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	Semestralmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente



Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Tijolart Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Tijolart Ltda.

Empreendimento: Cerâmica Tijolart Ltda.

CNPJ: 11.698.706/0001-95

Município: Igaratinga

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1

F-05-15-0

Processo: 00260/2012/001/2013



Foto 1: Depósito de argila.



Foto 2: Depósito de lenha.



Foto 3: Depósito de pó de balão.



Foto 4: Depósito de pó de balão após adequação.



Foto 5: Caixa de sedimentação do depósito de pó de balão.



Foto 6: Fornos.



Foto 7: Termopar.



Foto 8: Estufas de secagem dos tijolos.



Foto 9: Depósito de resíduos sólidos.



Foto 10: Cortina arbórea.



Foto 11: Hidrômetro.



Foto 12: Horímetro.



Foto 13: Caixa da sedimentação do sistema de drenagem pluvial.



Foto 14: Fossa séptica.



Foto 15: Compressor com bacia de contenção.